

DECRETO Nº 2.160/2020

"DISPÕE SOBRE A REABERTURA E FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art.** 1º A partir do dia 26 de agosto de 2020 fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos de qualquer culto, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), desde que respeitadas todas as normas rígidas de controle e prevenção estabelecidas pela autoridade sanitária municipal.
- **Art. 2º** O funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto no Município de Monte Santo de Minas fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:
- I cumprimento integral das disposições pertinentes do Protocolo Sanitário denominado
 "Treinamento para Retomada Segura dos Cultos Religiosos no Município de Monte Santo de Minas; Normas e Exigências Sanitárias", constante do Anexo I deste Decreto;
- II ter sido o espaço físico previamente vistoriado e aprovado pela autoridade sanitária municipal, que por sua vez emitirá documento hábil, conforme Anexo II, autorizando o seu





funcionamento com o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do local;

- **Art. 3º** O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição da igreja ou templo, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.
- Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 25 de agosto de 2020.

Paulo Sérgio Gornati Prefeito Municipal

ANEXO I

Para Higienização:

- 1. Álcool 70 %;
- 2. Agua sanitária comercial a 2,0 a 2,5 % Nas soluções

Solução 1 = 5ml de água sanitária completando para um litro de agua; Solução 2 = 25 ml de água sanitária completando para um litro de água;

- 3. Sabonete líquido antisséptico;
- 4. Toalhas descartáveis de papel não reciclável.

a) Sobre as MEDIDAS DE PRECAUÇÃO e o USO DE EPIS OBRIGATÓRIOS:

- Capacitar os colaboradores sobre as medidas de prevenção da disseminação
- da infecção por COVID-19;
- Capacitar os colaboradores sobre as técnicas corretas de higienização das mãos, com água e sabão ou solução alcóolica 70%;
- Lavar as mãos com água e sabão líquido, antes e depois do contato com as pessoas;

Sobre os EPI:

- Uso obrigatório de máscara de proteção (não precisa ser descartável), pelos Dirigentes e fieis , com troca a cada três horas, independente do tipo de máscara utilizada;



- O responsável pela higienização dos ambientes deverá usar luvas descartáveis para assepsia dos móveis e utensílios, fazer uso de calças compridas e calçados fechados.
- Uso obrigatório de máscaras de proteção pelos fiéis, durante a permanência no Recinto.

b) Sobre a LIMPEZA e ASSEPSIA GERAL dos ambientes:

Na Entrada: (uso obrigatório e monitorado pela administração do estabelecimento)

- Ofertar álcool gel para os cliente e funcionários
- Disponibilizar borrifador com solução 2 , para a higienização da sola dos calçados para o cliente, funcionários e visitantes;
- Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados sobre a COVID-19 e formas de evitar a transmissão;
- Disponibilizar kits com borrifador de álcool 70%, toalhas de papel descartável, para a higienização dos assentos e qualquer outra superfície de contato (maçanetas, corrimãos etc.), com orientação para o descarte imediato das toalhas de papel em local adequado, (lixeiras de pedal composta por sacos de lixo descartáveis).

- No interior :

- disponibilizar lixeira com pedal nos diferentes ambientes dos eventos religiosos. Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente, sendo vedado o uso do ventilador, climatizador ou ar condicionado(caso a troca do filtro de ar tenha sido realizada há mais de um mês);
- Trabalhar com horários marcados e com número determinado de pessoas no ambiente, conforme vistoria sanitária;
- Será proibido sala de espera, ou a permanência de pessoas e ou visitantes nas imediações do templo formando aglomerações ou filas;
- Interditar com fitas amarelas sinalizadas todos móveis , imagens ou peças decorativas passíveis do toque dos fieis (caso de imagens sacras interditar com distanciamento de 2 m) , ficam proibidas no ambiente coletivo a permanência de revistas e panfletos , tapetes, cortinas e outros objetos não higienizáveis ou laváveis;



funcionário dedicado à limpeza, com o uso de equipamentos de proteção individual (calçado fechado, calça comprida, luvas de borracha e máscara);

- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência (borrifadores e recipientes de álcool 70%, piso, barras, equipamentos de som, equipamentos de rituais, maçanetas, bancadas, mesas, assentos, peças sanitárias, torneiras e outros) a cada troca de grupo de pessoas, utilizando água e sabão ou fricção com álcool 70% ou solução 2.
- Preferir a realização de atividades em espaços ao ar livre.

c) Sobre as medidas de DISTANCIAMENTO SOCIAL nos ambientes:

- Recomendável a não permanência em espaços coletivos de pessoas com 60 anos ou mais e de portadores de condições clínicas de maior risco para complicações em decorrência da infecção por COVID-19 (doenças cardíacas, doenças respiratórias crônicas, doenças renais crônicas em estágio avançado, doenças hepáticas em estágio avançado, transplantados, imunossuprimidos, diabéticos, gestantes e obesos com IMC≥40);
- Afixar na entrada do estabelecimento, em local visível, uma placa com a capacidade máxima de lotação, incluindo colaboradores, clientes e terceiros;
- Realizar atividades com número restrito de pessoas no ambiente, sendo obrigatório guardar uma distância mínima de dois metros de área física, relativamente as outras pessoas;
- Trabalhar com horários predeterminados respeitando o limite máximo estabelecido;
- Realizar o intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, a cada horário de atividade, evitando a aglomeração de clientes, na troca das turmas;
- Delimitar com fita demarcadas no piso a área em que cada cliente deverá se movimentar nas áreas de atividade coletiva, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros da outra pessoa;
- Manter o distanciamento de 2 metros entre os bancos, cadeiras em uso para o auditório, no caso de bancos coletivos ou longarinas, interditar os espaços com fitas amarelas para dar o distanciamento de no mínimo 2 metros.
- Não permitir o revezamento de clientes diferentes em um mesmo horário de culto no microfone e/ou outro equipamento de contato sem anterior higienização ;



www.montesantodeminas.mg.gov.br

SANTO DE MIN

- Fica vedada qualquer aproximação ou toque nos clientes com distância mínima de dois metros.

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- Qualquer oferta de produto comestível fica proibido, exceto quando se tratar de produto utilizado em ritual religioso, neste caso o alimento deverá ser produzido em condições higiênico-sanitárias de modo a oferecer segurança de não contaminação para o cliente;
- A pessoa que ofertar o produto a ser consumido deverá estar distanciada do individuo em no mínimo 2 metros, utilizar luvas (descartáveis e estéreis) e máscara facial.
- Fica proibido o uso de bebedouros, recipientes com café ou chá, bolachas para uso comunitário.

d) Sobre as MEDIDAS OPERACIONAIS PREVENTIVAS:

- Medir com termômetro a distância, do tipo eletrônico (termômetro de testa), a temperatura de todos que adentrarem o estabelecimento. Caso seja apontada temperatura igual ou superior a 37,8oC, não autorizar a entrada da pessoa e orientá-la a buscar por atendimento em unidade de saúde
- Documentar em planilha as aferições de temperatura realizadas diariamente, que deverá ser enviada para o email <u>visamontesanto@gmail.com</u>, com prazo de 24 horas após o evento;
- Questionar todos que adentrarem o estabelecimento sobre a manifestação de sinais e sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, dificuldade em respirar, dor muscular e/ou fadiga), nos últimos 14 dias, exigindo a assinatura de termo de responsabilidade na lista de entrada juntamente com a medida da temperatura corporal.
- Comunicar imediatamente ao dirigente do local, se algum colaborador apresentar temperatura igual ou superior a 37,80C ou sinais e sintomas gripais;
- Disponibilizar recipiente com álcool a 70%, logo na entrada do estabelecimento.
- Exigir a higienização das mãos dos clientes e dos colaboradores, com álcool 70%, antes de adentrarem no recinto do templo;
- Não compartilhar nenhum livro, panfleto ou qualquer equipamento de uso individual;



- Instruir os clientes que, ao entrar contato com os materiais ou equipamentos, no local da prática religiosa, evitem levar as mãos aos olhos, nariz ou boca, antes da higienização das mesmas;
- Exigir que os clientes respeitem o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Evitar atividades que obriguem o contato direto entre as mãos e o solo;
- Liberar a saída de água nos bebedouros somente para o envase de garravas individuais, proibido uso de copos mesmo os descartáveis.
- Interditar as saídas de água dos bebedouros que permitam aos clientes beber a água diretamente deles;
- Não permitir o compartilhamento de garrafas, vestimentas e outros objetos de uso pessoal, nas dependências do templo;
- Não permitir o uso de banheiros ou vestiários ou tanques e piscinas para a realização do banho, nas dependências do templo;



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de reabertura dos cultos religiosos neste município que o estabelecimento
religioso: Sito a Rua/AV/Pça
CNPJ ; Tem como responsável Sr./Sra:
recebeu todas as informações para a
proteção e segurança dos funcionários, auxiliares, voluntários e fieis, assim como as EPIS
necessárias, Higienização do templo, dos equipamentos e móveis e utensílios, aferição da
temperatura corporal, e da lotação máxima permitida por reunião, estipulada pela medida do espaço
físico, que é de : Constatamos assim que no momento da inspeção realizada
este estabelecimento se encontra dentro das normas de segurança sanitária pactuada e vigente.
Fica na responsabilidade do Pastor/ Padre/ Dirigente/ Diretor acima mencionado o cumprimento e o
seguimento das exigências determinadas.
- A lotação máxima determinada;
-Uso de máscara facial para todos os presentes, sem exceção;
- Aferição da temperatura corporal, por termômetro infravermelho, anotadas em listas de presença
diária, que deverão ser enviadas ao email: visamontesa@gmail.com , impreterivelmente após 24
horas do evento.
- Higienização com solução clorada ou álcool 70% de todos os bancos, cadeiras, banheiros, mesas,
balcões, aparadores, e superfícies passiveis de contaminação pelos presentes , a cada troca de
pessoas nos cultos ou reuniões.
- Higienização dos calçados com solução cloradas;
- Colocação de cartazes informativos sobre a Pandemia Covid-19;
 Cartaz com lotação máxima permitida, afixada na entrada do estabelecimento;
- Utilização de toalha descartável, sabonete líquido, lixeira com tampa e pedal, interdição de
bebedouro comunitário e proibição de copos inclusive os descartáveis;
- Proibido uso de ventiladores e ar condicionado, devendo manter o ambiente arejado naturalmente;
 Fica proibido aglomerações na porta e proximidades do estabelecimento;
- Fica permitido número de cultos quantos forem necessários para o atendimento de toda a clientela
de fiéis, com intervalo de no mínimo 30 minutos para sanitização de todo o ambiente.
(autoridade sanitária)
Ciente: Data: / /

